



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



**CONTRATO Nº 447/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 139/2022
ADESÃO Nº 10/2022**

**PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MINIVAN SPIN, 1,8,
0KM, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ENTRE-IJUÍ/RS E A EMPRESA NICOLA VEICULOS
LTD.**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, n.º 601, CNPJ n.º **89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. José Paulo Meneghini, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG n.º 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO** e a Empresa **NICOLA VEICULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º **89.342.497/0008-06**, com sede estabelecida na Avenida Assis Brasil, n.º 2233 – Bairro Cidade Alta, na cidade de Alegrete/RS – CEP: 97545-080, neste ato representada pelo Sr. **Claudiomir Jornada Lavarda**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade n.º 9038062858 SSP/PCRS, CPF n.º 533.715.340-49, residente e domiciliado na Rua Barão do Ladário, n.º 1604, centro, no Município de Santiago/RS, CEP: 97700070, celular 55 99963-2118, e-mail: licita@nicola.com.br, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da Adesão n.º 10/2022, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 139/2022, nos termos da Lei dos Contratos, do Código Civil Brasileiro, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n.º 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O objeto consiste na aquisição de 01 Unidade de Veículo SPIN, 1,8, 0km para usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, composta de:

Item ata	ATA – Descrição do Objeto	Unid	Vlr Unit	Vlr Total
04	VEÍCULO ZERO KM, GM/CHEVROLET MINI VAN SPIN 1.8 SPE/4 ECO 07 LUGARES, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CAPACIDADE DE 07 OCUPANTES (INCLUINDO O MOTORISTA), COR BRANCA, 04 PORTAS, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2022, RÁDIO USB, BICOMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANO, 04 PORTAS, RODA E PNEU TAMANHO R15, CÂMBIO AUTOMÁTICO DE 06 MARCHAS A GENTE E UMA A RÉ; DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; FREIOS ABS, PROTETOR DO CARTER, ALARME E TRAVA ELÉTRICA NAS 04 PORTAS, FARÓIS DE NEBLINA, TAPETES E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CTB. GARANTIA DO VEICULO DE 01(UM) ANO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. CONCESSIONÁRIA QUE PRESTE ASSISTENCIA TÉCNICA DISTANTE A 10 km.	01	128.400,00	128.400,00

1.2. O veículo foi adquirido através de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 092/2022 do Pregão Eletrônico n.º 021/2022 (SRP), para compra de 01 unidade de Veículo GM/CHEVROLET MINIVAN SPIN 1.8, conforme item 4, do Edital do Órgão Gerenciador, a saber, o **MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ**.

1.3. A finalidade da aquisição é dar continuidade ao atendimento das diversas demandas da Secretaria solicitante melhorando a qualidade do transporte dos profissionais, deslocamento para visitas domiciliares aos usuários do SUAS, deslocamentos a reuniões, grupos, palestras, aproximando a população de um atendimento humanizado, bem como dispor aos pacientes, quando necessário, um transporte seguro e de qualidade, bem como, renovar a frota de veículos da Secretaria de Assistência Social, proporcionando economia, já que o que atualmente é utilizado encontra-se desgastado e apresentando despesas com manutenção.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA SEGUNDA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

- 2.1. A entrega do Veículo deverá ser feita no Prédio da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS, sito à Rua Francisco Richter, 601, no prazo máximo de até **cento e vinte (120)** dias, contados da assinatura do contrato, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pelo MUNICÍPIO.
- 2.2. O Veículo objeto deste contrato deverá ser entregue conforme solicitado na Ata de Registro de Preços do Órgão gerenciador.
- 2.3. O MUNICÍPIO terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar o veículo fornecido pela EMPRESA, sendo que o mesmo será recebido da seguinte forma:
 - 2.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação;
 - 2.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
 - 2.3.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, proposta de preços da empresa e demais anexos do edital.
- 2.4. O veículo entregue em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.
- 2.5. Quanto a problemas de qualidade do item licitado, a contratada será notificada pelo MUNICÍPIO, e deverá proceder a troca do veículo que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 2.6. O transporte e a descarga do veículo correrão por conta da EMPRESA, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor do presente contrato totalizou **R\$ 128.400,00** (Cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais).
- 3.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário em nome da empresa vencedora, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e liberada pelo responsável técnico do Município, de acordo com a observância do estipulado pelo artigo 5º, o art. 40, inciso XIV, alínea "b", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 3.3. O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liberação da entrega do objeto.
- 3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 3.7. Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA NOTA DE EMPENHO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. A empresa deverá retirar a nota de empenho do contrato junto ao setor de contabilidade desta prefeitura.
- 4.2. O contrato terá validade de **DOZE (12) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos do **art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93**.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA QUINTA- DOS CASOS DE RESCISÃO

5.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer da seguinte forma, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de 30 (trinta) dias:

Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

Judicial – nos termos da legislação processual;

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste contrato;

6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;

6.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do trator e demais equipamentos que compõe a patrulha agrícola;

6.4. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato e demais anexos.

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos equipamentos.

6.6. Designar a servidora Senhora **RAYELLY DIAS ROTILLI, CPF 039.673.760-95**, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento do veículo, conforme definido do presente contrato;

6.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste contrato e no ato convocatório, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação neste Termo Contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Entre-Ijuís, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

7.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

7.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.4. A falta de quaisquer itens do objeto cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto do edital e deste termo contratual e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

7.5. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este MUNICÍPIO;

7.8. Indenizar terceiros e/ou o próprio MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.9. Fornecer o veículo, conforme estipulado no edital, e neste termo contratual e ainda de acordo com a proposta apresentada;



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



7.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, seguro completo, carga, descarga dos equipamentos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordens de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do fornecimento objeto deste Pregão, ficando, ainda, o MUNICÍPIO isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

7.11. A EMPRESA responsabilizar-se-á pela qualidade dos bens cotados e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de duração do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Durante o período de período de duração do contrato os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

8.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

CLÁUSULA NONA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles contratados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A supressão dos equipamentos poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

10.1.1. O atraso injustificado na entrega do equipamento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com Município de Entre-Ijuís/RS e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do equipamento, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Entre-Ijuís/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002;

10.3. Se a EMPRESA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICÍPIO, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



10.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no **art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao MUNICÍPIO;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As infrações penais tipificadas na **Lei Federal nº 8.666/93** serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do exercício de 2022 seguintes:

Órgão: 09.002- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082440902.1231000 - AQUISICAO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO A SUAS

4.4.90.52.000000 – Equipamentos e material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Sra. **RAYELLY DIAS ROTILLI, CPF 039.673.760-95**, neste ato denominado Fiscal ou Gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução conforme Art. 67, da Lei nº 8.666/93, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **EMPRESA** a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, subsidiada pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações e Decreto Federal nº 5.450/05.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

15.2. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior a ATA de Registro de Preços nº 092/2022 do Pregão Eletrônico nº 021/2022(SRP), do Município de Maçambará/RS, seus anexos e a proposta da contratada.

15.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de **Santo Ângelo/RS** como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do MUNICÍPIO, na forma do art. 60 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Município de Entre-Ijuís/RS, 24 de Novembro de 2022.

JOSE PAULO MENECHINE
11626372004

Assinado de forma digital por JOSE PAULO MENECHINE:11626372004
Dados: 2022.11.24 09:33:26 -03'00'

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ
CNPJ: 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghine
MUNICÍPIO

NICOLA VEICULOS LTDA
CNPJ: 89.342.497/0008-06
Claudimir Jornada Lavarda
EMPRESA



Documento assinado digitalmente
FABRÍCIO PEREIRA RESENDE
Data: 24/11/2022 09:36:10-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

TESTEMUNHA
NOME: FABRÍCIO PEREIRA RESENDE
CPF 261.892.808-38
RG 267635576 SSP/SP

TESTEMUNHA
NOME:
RG: